



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.078/2009

Dispõe sobre o plano plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Juazeiro para o quadriênio 2010/2013 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos anexos desta lei.

Art. 3º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexos desta lei serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º. As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma de anexo desta lei.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - **diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - **objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

V - **ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - **produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - **metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º. Os valores constantes dos anexos desta lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

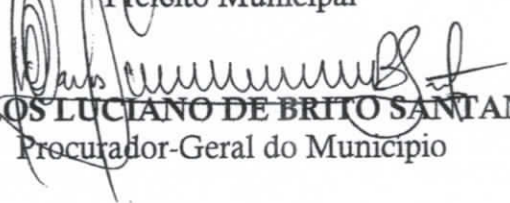
Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,
em 11 de dezembro de 2009.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município